

SANTA SAÚDE HOLDING LTD
CNPJ: 57.636.040/0001-41
NIRE: 35265162164



2.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito,

ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE, associação privada, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo andar 2 - Vila Mathias, CEP 11075-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.001.218/0001-02 e com seus atos registrados perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos sob o nº 68.600, neste ato representado por **Augusto Capodicasa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10.556.844 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 080.572.508-36 com endereço comercial na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260,

na qualidade de sócia única da **SANTA SAÚDE HOLDING LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, 4.º Andar - Vila Mathias, CEP 11075-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.636.040/0001-41, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o n.º 35265162164 ("Sociedade"),

e na qualidade de sócia ingressante,

SANTA FARMA SAÚDE LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Avenida Conselheiro Nébias, 592, sala 2 – Boqueirão, CEP 11045-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.355.283/0001-95 e com seus atos registrados perante a Jucesp sob o n.º 35239101315, neste ato representado por **Augusto Capodicasa**, acima qualificado,

Resolvem, sem ressalvas, realizar a presente Alteração do Contrato Social ("Instrumento"), nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. A sócia **ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE**, acima qualificada, legítima proprietária e possuidora de todas as quotas da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), decide ceder e transferir 1 (uma) quota, com todos os direitos e obrigações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas de qualquer natureza, por venda, para a **SANTA FARMA SAÚDE LTDA**, acima qualificada e ora admitida na Sociedade.

2. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. A sócia **ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE** decide, aumentar o capital social da Sociedade, de R\$ 45.906.486,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) para R\$ 46.156.486,00 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), portanto, um aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos mil) reais, mediante a subscrição de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) novas quotas de titularidade da sócia **ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE**.

2.1.1. As 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas foram integralizadas mediante a conferência da participação societária da seguinte forma: i) 100.000 (cem mil quotas) representando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da **SANTA FARMA SAÚDE LTDA**, acima qualificada; e ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas representando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais da **SANTA SAÚDE ONCOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, Edifício Primo Conde, 7.º Andar – Vila Mathias, CEP 11075-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.095.257/0001-32 e com seus atos registrados perante a Jucesp sob o n.º 35230679462, neste ato representado por **Augusto Capodicasa**, acima qualificado.

2.2. A outra sócia expressamente renuncia ao direito de preferência que lhe assiste quanto ao aumento de capital social da Sociedade.

2.3. Em razão das alterações no capital social acima descritas, a **ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE** e a **SANTA FARMA SAÚDE LTDA** passam a ser titulares e legítimas proprietárias da totalidade das quotas da Sociedade, com todos os seus direitos e a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 46.156.486,00 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), dividido em 46.156.486 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, divididas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Total (R\$)
ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE	46.156.485	46.156.485,00
SANTA FARMA SAÚDE LTDA	1	1,00
Total	46.156.486	46.156.486,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social da Sociedade, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As sócias não são responsáveis pelas obrigações da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente, incluindo, mas não se limitando a hipótese de término da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. A cada quota corresponde 01 (um) voto nas deliberações sociais.

3. DA TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE

3.1. As sócias decidem, por unanimidade, por realizar a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da Sociedade, mantendo-se o patrimônio bem como todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada.

4. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.1. A Sociedade decide, em consequência de sua transformação, realizar a alteração da sua razão social de SANTA SAÚDE HOLDING LTDA para **SANTA SAÚDE HOLDING S.A.** ("Companhia").

5. DA CONVERSÃO DE QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

5.1. A Sociedade decide, em consequência de sua transformação, realizar a conversão da totalidade das 46.156.486 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e seis) quotas que compõem o capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se o mesmo número de sócios, agora denominados acionistas, na mesma proporção detida por cada acionista no capital social, e o mesmo capital social, no valor de R\$ 46.156.486,00 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

5.2. Nos termos da legislação aplicável, consta como Anexo I desta ata o Boletim de Subscrição de conversão e Quotas em Ações Ordinárias, com a indicação de cada acionista e da quantidade de ações de cada um deles resultante da conversão das quotas.

5.3. Outrossim, por ser encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade por ações dispensada de efetuar o depósito previsto no Inciso III do artigo 80 da lei n.º 6.404/1976.

6. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA

6.1. Os sócios decidem que a Companhia transformada será administrada por uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social, sem a instalação, por ora, de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e demais comitês previstos no Capítulo IV do Estatuto Social ora aprovado, com a eleição e nomeação neste ato, para cargos de Diretoria da Companhia, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dos seguintes membros que ficam desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse arquivados na sede da Companhia (Anexos II):

a) **Augusto Capodicasa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10.556.844 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 080.572.508-36 com endereço comercial na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260; e

b) **Raphael Vita Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 43.546.299-4 SSP/SP inscrito no CPF n.º 320.546.818-06 com endereço comercial na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260.

7. DA AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA

7.1. Pelo presente, os sócios outorgam autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, e para o cumprimento de todas as formalidades e requisitos complementares para a transformação.

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

8.1. A Companhia aprovou o Estatuto Social e, em consequência de sua transformação, e passa a ser regida pelo texto que passa a vigorar com a redação indicada no Anexo III.

Santos, 27 de novembro de 2024

Sócia:

AUGUSTO
CAPODICASA
A:080572508
36

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
CAPODICASA:080572
50836
Dados: 2024.11.27
15:28:33 -03'00'

Sócia Ingressante:

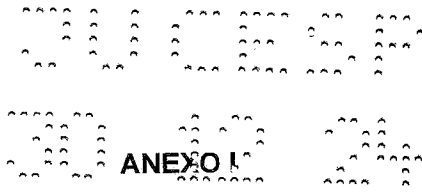
ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE
Augusto Capodicasa
Representante

SANTA FARMA SAÚDE LTDA
Augusto Capodicasa
Representante

Visto da Advogada:

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO
OAB/SP 359.553





ANEXO I

SANTA SAÚDE HOLDING S.A.

CNPJ/MF N° 57.636.040/0001-41

Em transformação

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES
ORDINÁRIAS**

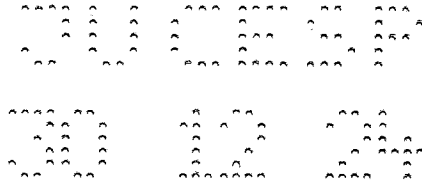
Subscritor	Ações Subscritas	Integralizadas
ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE , associação privada, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo andar 2 - Vila Mathias, CEP 11075-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.001.218/0001-02 e com seus atos registrados perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos sob o n.º 68.600, neste ato representado por Augusto Capodicasa , brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10.556.844 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 080.572.508-36 com endereço comercial na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260	46.156.485	R\$ 46.156.485,00. Em moeda corrente nacional
SANTA FARMA SAÚDE LTDA , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Avenida Conselheiro Nébias, 592, sala 2 – Boqueirão, CEP 11045-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.355.283/0001-95 e com seus atos registrados perante a Jucesp sob o n.º 35239101315, neste ato representado por Augusto Capodicasa , acima qualificado.	1	R\$ 1,00. Em moeda corrente nacional
Total	46.156.486	R\$ 46.156.486,00

Santos/SP, 26 de novembro de 2024.

AUGUSTO
CAPODICASA: 08057250836
Assinado de forma digital por AUGUSTO CAPODICASA:08057250836
Dados: 2024.11.27 15:29:18 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE
Augusto Capodicasa
Representante

SANTA FARMA SAÚDE LTDA
Augusto Capodicasa
Representante



ANEXO II

SANTA SAÚDE HOLDING S.A.

CNPJ/MF N° 57.636.040/0001-41

Em transformação

TERMO DE POSSE

Nomeado(a) na 2.^a Alteração e Consolidação do Contrato Social, que tratou da Transformação da Sociedade, de 11 de novembro de 2024 na sede da **SANTA SAÚDE HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.636.040/0001-41, localizada na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, 4.º Andar - Vila Mathias, CEP 11075-260, por este termo formaliza sua posse, para todos os efeitos de direito, **Augusto Capodicasa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10.556.844 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 080.572.508-36 com endereço comercial na Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260 ao cargo de **Diretor**.

Declara o(a) diretor(a) ora eleito(a), sob as penas da lei, que não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Santos, 27 de novembro de 2024

**AUGUSTO
CAPODICASA**
08057250836

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
CAPODICASA:08057250
836
Dados: 2024.11.27
15:30:04 -03'00'

AUGUSTO CAPODICASA

SANTA SAÚDE
TERMO DE POSSE

Nomeado(a) na 2.^a Alteração e Consolidação do Contrato Social, que tratou da Transformação da Sociedade, de 11 de novembro de 2024 na sede da **SANTA SAÚDE HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.636.040/0001-41, localizada na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, 4.º Andar - Vila Mathias, CEP 11075-260, por este termo formaliza sua posse, para todos os efeitos de direito, **Raphael Vita Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 43.546.299-4 SSP/SP inscrito no CPF n.º 320.546.818-06 com endereço comercial na Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260 ao cargo de **Diretor**.

Declara o(a) diretor(a) ora eleito(a), sob as penas da lei, que não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Santos, 27 de novembro de 2024

RAPHAEL VITA Assinado de forma digital
por RAPHAEL VITA
COSTA:32054 COSTA:32054681806
681806 Dados: 2024.11.27
15:13:47 -03'00'

RAPHAEL VITA COSTA





SANTA SAÚDE HOLDING S.A.

CNPJ/MF N° 57.636.040/0001-41

Em transformação

**ESTATUTO SOCIAL
SANTA SAÚDE HOLDING S.A.
CNPJ/MF: 57.636.040/0001-41
NIRE em obtenção**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1.º A sociedade por ações operará sob a denominação social de SANTA SAÚDE HOLDING S.A., regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais cabíveis ("Companhia").

Artigo 2.º A Companhia tem sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, 4.º Andar - Vila Mathias, CEP 11075-260.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar sucursais, filiais, escritórios, armazéns, agências e escritórios de representação, e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3.º A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial 1: Rua Antonio Bento, 162, Condomínio 101, 10º Andar - Vila Mathias. CEP 11075-260. Santos - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0002-22; -

Atividade desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Filial 2: Avenida Ana Costa, 290 - Vila Mathias. CEP 11060-000. Santos - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0003-03;

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

Filial 3: Avenida Conselheiro Nébias, 592 – Boqueirão. CEP 11045-002. Santos - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0004-94;

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

Filial 4: Rua Rafael Costabile, 775 - Vila Itapanhau. CEP 11250-258. Bertioga - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0005-75;

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

Filial 5: Avenida Adhemar de Barros, 2269 - Vila Santa Rosa. CEP 11430-003. Guarujá - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0006-56;

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

Filial 6: Avenida Presidente Kennedy, 1947, Lote 6/7 Clínica Médica - Guilhermina. CEP 11702-205. Praia Grande - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0007-37;

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

Filial 7: Avenida Ana Costa, 418, Térreo – Gonzaga. CEP 11060-002. Santos - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0008-18;

Atividade desenvolvida:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

Filial 8: Avenida Ana Costa, 103 - Gonzaga. CEP 11060-001. Santos - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0009-07;

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.30-5-04 - Atividade odontológica.

86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana.

Filial 9: Praça Doutor Bernardino de Campos, 339 – Centro. CEP 11310-300. São Vicente - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0010-32;

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

86.40-2-04 - Serviços de tomografia.

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética.

86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia.

Filial 10: Avenida Ayrton Senna da Silva, 1511, subsolo SAC 01 – Xixová. CEP 11726-989. Praia Grande – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0011-13;

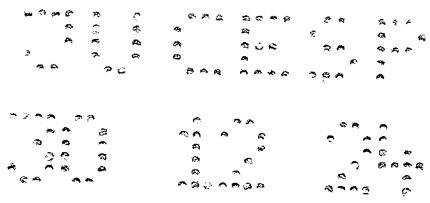
Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional.

86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia.



Filial 11: Avenida Conselheiro Nébias, 748, Boqueirão. CEP 11045-002. Santos – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0012-02;

Atividades desenvolvidas:

86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento e urgências (principal);

86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

86.30.5.04 Atividade odontológica.

86.40-2-02 Laboratórios clínicos.

86.40-2-03 Serviços de diálise e nefrologia.

86.40-2-04 Serviços de tomografia.

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia.

Filial 12: Rua Artur Bernardes, 60 – Vila Alice. CEP 11450-330. Guarujá – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0013-85;

Atividade desenvolvida:

86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

Filial 13: Rua Frei Gaspar, 790, quadra 41, 1º andar – Centro. CEP 11310-061. São Vicente – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.636.040/0014-66.

Atividades desenvolvidas:

86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (principal).

86.50-0-02 Atividades de profissionais de nutrição.

86.50-0-03 Atividades de psicologia e psicanálise.

86.50-0-05 Atividades de terapia ocupacional.

86.50-0-06 Atividades de fonoaudiologia.

Artigo 4.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 5.º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. (CNAE 6462000).

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6.º O capital social da Companhia é de R\$ 46.156.486,00 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), dividido em 46.156.486 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto neste Estatuto Social da Companhia e nos Acordos de Acionistas eventualmente em vigor, a Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, até o limite legal aplicável, as quais não farão jus a dividendo fixo ou mínimo, tendo como única vantagem a prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Parágrafo Terceiro. A cada ação nominativa corresponde 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7.º Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 9.º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 10.º Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (vi) deliberar sobre a abertura do capital;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (xi) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (xii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações.
- (xiii) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes;
- (xv) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações.

Artigo 11.º O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12.º A administração da Companhia será exercida por 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não acionistas, designados no Estatuto Social ou em ato separado, os quais serão eleitos, nomeados, indicados, destituídos, removidos, ou substituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A substituição e a destituição dos diretores, a qualquer momento e por qualquer razão, poderão ocorrer ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia.

Parágrafo Segundo. Cada diretor da Sociedade deverá permanecer no exercício de suas funções até a data em que seu substituto assuma o cargo, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da deliberação pela sua substituição, destituição ou renúncia - neste último caso, o prazo começará a contar no primeiro dia útil após a notificação de renúncia à Companhia e acionistas.

Parágrafo Terceiro. Os diretores, quando eleitos, tomarão posse mediante a assinatura do instrumento de nomeação, devendo a renúncia ao cargo ser comunicada à Companhia e acionistas por documento escrito.

Parágrafo Quarto. As acionistas determinarão, se assim decidir, a retirada fixa mensal que a título de pró-labore farão jus os diretores.

Artigo 13.º As acionistas nomeiam para compor a Diretoria da Sociedade, de forma conjunta ou individualmente, nos termos do Artigo 15.º abaixo:

- a) **Augusto Capodicasa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10.556.844 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 080.572.508-36 com endereço comercial na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260;
- b) **Raphael Vita Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 43.546.299-4 SSP/SP inscrito no CPF n.º 320.546.818-06 com endereço comercial na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Antonio Bento, 162, térreo - Vila Mathias, CEP 11075-260

Parágrafo único. Os diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas respectivas gestões.

Artigo 14.º Compete aos diretores a gerência dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, por mais especiais que sejam, incluindo, mas não se limitando a (i) representação ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais federais, estaduais, distritais e/ou municipais; (ii) representação da Companhia perante quaisquer terceiros, no Brasil e no exterior; e (iii) prática de todos os atos compreendidos no objeto social da Companhia.

Artigo 15.º Os poderes de administração e representação dos diretores deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. É vedado aos diretores e/ou os procuradores da Companhia envolver a Companhia, direta ou indiretamente, em negócios e/ou transações estranhas ao seu objeto social, assumindo responsabilidades financeiras e econômicas ou aplicando créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, de maneira que a Companhia só será considerada obrigada em atos que atenderem ao seu objetivo social e que tiverem sido realizados de acordo com as limitações dos poderes dos administradores e procuradores determinadas no presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

Artigo 16.º Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será considerada validamente representada e assumirá obrigações apenas mediante ato ou assinatura:

- a) de 2 (dois) diretores;
- b) de qualquer um dos diretores e de um procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou
- c) de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput acima, a Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por:

- (i) 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído mediante procuração com poderes específicos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, perante quaisquer repartições ou autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e do Distrito Federal, bem como autarquias, agências reguladoras, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, entidades de classe, associações profissionais e sindicatos, tais como Juntas Comerciais, Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Protesto e de Registro de Títulos e Documentos, a Receita Federal do Brasil, Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e o Instituto Nacional de Seguridade Social, para a prática de atos de mero expediente, como solicitação de registro e averbação de documentos, requerimentos de inscrição, atualização ou alteração cadastral da Sociedade, obtenção de informações sobre a situação cadastral da Sociedade, regularização de pendências e obtenção de certidões, entre outras providências de mesma natureza; e
- (ii) 1 (um) procurador devidamente constituído mediante procuração com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, exclusivamente para a representação em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pela Companhia mediante assinatura conjunta de 2 (dois) diretores e deverão estabelecer

os poderes específicos do(s) procurador(es) e respectivo prazo de validade, limitado a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 17.º A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18.º O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, período em que as demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as regras contábeis aprovadas pelas acionistas, com todos os documentos requeridos pela lei.

Parágrafo Único. A Companhia poderá a qualquer momento, mediante deliberação da sócia única, levantar balanço intercalar e/ou intermediário, seja para fins legais, fiscais, contábeis, distribuição antecipada de resultados e/ou para fins puramente de administração.

Artigo 19.º Os lucros acumulados poderão ser distribuídos ou deduzidos, a qualquer momento durante o ano fiscal como um adiantamento na verificação dos lucros da Sociedade ao final do ano, conforme aprovado pelas acionistas.

Artigo 20.º O lucro líquido da Companhia, após as deduções, reservas legais e disposições, bem como qualquer outra ação que a Sociedade considere necessária para garantir a sua atividade regular, terá a destinação determinada pelas acionistas. A distribuição às acionistas de um dividendo mínimo obrigatório não é garantida.

Artigo 21.º Por decisão das acionistas, os lucros da Companhia poderão não ser distribuídos no final do ano fiscal. Os montantes não distribuídos serão destinados para uma conta contábil de lucros.

Parágrafo Único. Por deliberação das acionistas, a Companhia poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 22.º A Sociedade será dissolvida pelos dispositivos da lei, no caso de: (i) iniciativa da sócia única; ou (ii) declaração de falência pela Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade e após a quitação de todas as suas obrigações, o restante dos ativos, fundos e bens da Sociedade serão destinados à sócia única.

CAPÍTULO VIII – DA LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 23.º A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos casos omissos.

Artigo 24.º Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para cumprir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação a aplicação do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 25.º Os diretores ora eleitos e empossados em seus cargos declaram, no presente ato de posse, sob as penas da lei, que: (a) aceitam a indicação aos respectivos cargos; (b) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; e (c) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Santos, 27 de novembro de 2024

Acionistas:

AUGUSTO
CAPODICAS
A:08057250
836

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
CAPODICASA:08057
250836
Dados: 2024.11.27
15:31:11 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SANTA SAÚDE

Augusto Capodicasa
Representante

SANTA FARMA SAÚDE LTDA

Augusto Capodicasa
Representante

Visto da Advogada:

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO

OAB/SP 359.553